



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Departamento de Normatização e Informática
Centro de Documentação, Biblioteca e Arquivo

DIÁRIO OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO – Poder Executivo – Seção I

Nº 28 - DOE de 11/02/2015 – Seção I – p. 23

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDS Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a inclusão de Entidades Beneficentes de Assistência Social sem fins econômicos, no Sistema Pró-Social Módulo/Instituições, do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

O Secretário de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea "c", combinado com o artigo 94, ambos do Decreto Estadual nº 49.688, de 17 de junho de 2005,

Considerando que o artigo 9º da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS estabelece que o funcionamento das Entidades Organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social; e

Considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e regulamentação correlata;

Resolve:

Artigo 1º - As entidades beneficentes de assistência social, sem fins econômicos, com sede e atividades preponderantes realizadas no Estado de São Paulo, que pretendem se cadastrar no Sistema Pró-Social Módulo/Instituições do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 52.803, de 13 de março de 2008, deverão atender

aos dispositivos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e respectiva regulamentação;

Artigo 2º - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inclusão no Cadastro Pró-Social Módulo/Instituições do Governo do Estado de São Paulo:

I – Formulário de Inclusão/ Atualização Cadastral, devidamente preenchido;

II – Cópia do Comprovante atualizado da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III – Cópia do último Estatuto Social Consolidado e demais alterações posteriores (atos constitutivos), devidamente registrados/averbados junto ao órgão competente;

IV – Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, devidamente averbada junto ao órgão competente.

§ 1º - O Formulário de Inclusão/Atualização Cadastral de que trata o inciso I do artigo 2º desta Resolução, está disponibilizado nas sedes das Diretorias Regionais de Assistência Social – DRADS, da Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como no site <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br>;

§ 2º - A documentação exigida nos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução deverá ser encaminhada por intermédio das Diretorias Regionais competentes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social serão responsáveis pela verificação e análise da documentação apresentada para a validação ou não do seu cadastro como também para sua ativação ou não no Sistema Pró-Social Módulo/Instituições.

§ 1º - Sempre que necessário, as DRADS poderão solicitar outros documentos para verificação e realizar visitas técnicas;

§ 2º - A entidade deverá apresentar às DRADS, no exercício da ocorrência, qualquer alteração dos seus dados cadastrais.

Artigo 4º - A emissão do Comprovante Cadastral é de responsabilidade das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social, que a providenciarão, sempre que solicitada, justificadamente, pela respectiva entidade;

§ 1º - O Comprovante Cadastral somente poderá ser emitido para a entidade ativa no Sistema Pró-Social Módulo/Instituições.

§ 2º - A entidade beneficente de assistência social sem fins econômicos ficará inativa se descumprir quaisquer requisitos exigidos para efetivar a sua inclusão cadastral, quando comprovada a realização de qualquer atividade irregular pela respectiva entidade, bem como quando essa última deixar de atualizar, tempestivamente, seus dados cadastrais;

Artigo 5º - O cadastro no Sistema Pró-Social Módulo/Instituições manter-se-á ativo desde que a entidade social apresente, anualmente, o comprovante atualizado de sua inscrição junto ao respectivo Conselho de Assistência Social, sem prejuízo do disposto no § 2º, do artigo 4º, desta Resolução.

§ 1º - O prazo para apresentação do comprovante atualizado contar-se-á da data de sua inscrição junto ao Conselho de Assistência Social;

§ 2º - Para fins desta Resolução, considera-se atualizado o comprovante emitido há menos de 30 (trinta) dias da data de seu protocolo junto às Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social;

§ 3º - A não apresentação do comprovante atualizado exigido no caput deste artigo implicará a imediata inativação do cadastro da entidade no Sistema Pró-Social Módulo/Instituições.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDS-002, de 23 de janeiro de 2013.